

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 192 • São Paulo, quinta-feira, 10 de outubro de 2019

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Data: 07/10/2019 Processo: TC-001670/006/13 Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Advogados(as): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP 187.844); e outros.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Advogados(as): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889); Ana Maria Roncaglia (OAB/SP 200.017); e outros.

Trata o processo TC-001670/006/13 da licitação e do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, com o objetivo de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para a Secretaria Municipal de Educação Em face das decisões exaradas por este Tribunal sobre a matéria em referência, expediu-se NOTIFICAÇÃO ao SENHOR ÂNGELO INVERNIZZI LOPES, Ex-Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB Nº 0603/2019, promovesse o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. A entrega pessoal desse documento resultou infrutífera, consoante Certidão do servidor Pedro Libaldi Neto, Auxiliar Técnico da Fiscalização, folhas 433/434. Isto posto, fica NOTIFICADO o SENHOR ÂNGELO INVERNIZZI LOPES, Ex-Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto, com base no artigo 91, inciso IV, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 01547150, encaminhando o comprovante para o Tribunal. Constatada a falta de pagamento, no prazo consignado, implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando- do à posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Republicado por ter saído com incorreção no DOE de 27/07/19, 30/07/19 e 31/07/19. Publique-se.

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 18 de junho de 2019, relativo ao processo TC-22617/026/17, formado para exame da prestação de contas decorrente de termo de parceria, referente aos recursos repassados no exercício de 2014, no valor de R\$ 2.988.508,60, pela Prefeitura Municipal de Diadema à Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB, para a execução do projeto de formação, difusão, circulação, capacitação cultural, manutenção dos corpos artísticos e acesso da população às atividades culturais e artísticas, no âmbito da cidade de Diadema, fica a Associação, na qualidade de beneficiária, CONDENADA, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, o valor do débito que ora se fixa em R\$ 328.541,67 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do respectivo Município.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

O Auditor Josué Romero, Relator do processo eTC-00000609.989.18-1, Apartado das Contas Municipais de Taboão da Serra, exercício de 2015 (TC-2456/026/15), formalizado para tratar da matéria relacionada no item B.5.3.2 (Regime de adiantamento) do Relatório de Fiscalização, NOTIFICA os Senhores(as): PAULO EDUARDO ARANHA, CELSO SANTOS DE VASCONCELOS, HAMILTON DOS REIS, JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, DIRCE MATIKO TAKANO, ODERLAN PEREIRA DE SOUZA, JOILSON RODRIGUES PIRES, SOLANGE GOMES DA SILVA, LUIZ ANTONIO DOMINGUES, NILCIO REGUEIRA DIAS, CARLOS EDUARDO DE TOLEDO, LUCIANA OLIVEIRA UYEDA PROENCA, CLAUDIA MARIA RUGGIERO DO AMARAL, ANA PAULA ROQUEI DOS SANTOS, IOLANDA FERREIRA DE ARAUJO SANTOS, ANTONIO CESAR MARCO, FAUSTA LEITE, FERNANDA BRUNO BOTARO, FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, DAVI ANTONIO DO NASCIMENTO, EDSON LUIZ GALINA, ERIK AUGUSTO VAZ, ANDRESSA CORREA DE ASSIS, KAROLINA COELHO ALCANTARA, ADILSON MOREIRA CARVALHO, SILVIO REGINALDO S. NEVES, GERSON APARECIDO PINTO, ALCIONE DE OLIVEIRA GUILHERME, MARCOS GOLA FERNANDES, ANTONIO CARLOS SENNA C. DOS SANTOS, VIVIAN MAZONI PEDRO, DAVID DOS SANTOS, FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, GENI MARI NUNES DE LIMA, SIDNEY MARTIRO DERENZE, ELIANE GOMES CAVALCANTI, CARLOS EDUARDO DE MORAES, VALDEMIR APARECIDO PRATES, MARIA APARECIDA OLIVEIRA, ELAINE LERONICE LUCAS, SERGIO AUGUSTO BATISTA ALVES CASELLA, CRISTIANE GIORGIO BANDEIRA, RAFAEL HENGSTMANN DE SOUZA SILVA E MARIO DA SILVA GOMES, Responsáveis pelos adiantamentos em análise, nos termos do artigo 91, caput, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação deste, apresentem justificativas ou documentação de seu interesse. Por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 desta Corte de Contas, a íntegra dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página https://www.tce.sp.gov.br/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

O Auditor Josué Romero, Relator do processo eTC-00007023.989.19-7, Apartado das Contas Municipais de Tanabi, exercício de 2016 (TC-4259/989/16), formalizado para análise de pagamento de complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (Item D.3.3 do Relatório de Fiscalização) NOTIFICA os Senhores(as): ANTONIO JOÃO TARGA, APARECIDA CONCEIÇÃO CAPRIO

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

48 TC-015570.989.19-4 (ref. TC-006851.989.15-2)

Recorrente: Sueleni dos Santos – Representante Legal da Associação Filhas de São Camilo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Conchal à Associação Filhas de São Camilo, no valor de R\$2.151.866,36, exercício de 2015.

Responsáveis: Valdecir Aparecido Lourenço (Prefeito à época) e Sueleni dos Santos (Representante legal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-19.

Advogados: Luciano Carnevali (OAB/SP nº 106.226), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Decio de Oliveira (OAB/SP nº 63.390), Jose George Ferraz (OAB/SP nº 143.193), Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), André Aparecido Quiterio (OAB/SP nº 218.683), Luciana Dias Marchiori (OAB/SP nº 278.106), Valdivia Benatti Caleffi (OAB/SP nº 348.496), Camila Carnevali Gaspar (OAB/SP nº 350.059) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de se cancelar a multa aplicada a Sra. Sueleni dos Santos, representante legal da Associação Filhas de São Camilo, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

49 TC-001081/026/15

Recorrentes: Juvêncio Ferreira de Menezes Filho e Osvaldo Martini Miguel Cubas – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Restinga

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2015.

Responsáveis: Osvaldo Martini Miguel Cubas e Juvêncio Ferreira Menezes Filho (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis ordenadores de despesas à restituição das quantias relativas aos dispêndios em regime de reembolso, devendo as importâncias ser atualizadas até a data do efetivo recolhimento, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 300 (trezentas) UFesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-17.

Advogados: Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227), Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633) e outros.

Acompanha: TC-001081/126/15.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho em relação à questão do descumprimento do artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal.

50 TC-007731.989.19-0 (ref. TC-004186.989.16-6)

Município: Iperó.

Prefeitos: Vanderlei Polizeli e Josué da Costa Guimarães Filho.

Exercício: 2016.

Requerentes: Vanderlei Polizeli - Prefeito e Josué da Costa Guimarães Filho - Vice-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 16-10-19.

O Presidente ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, esgotada a pauta dos trabalhos, indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Declarou, por fim, encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini
Renato Martins Costa
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Samy Wurman
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Márcio Martins de Camargo
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

LIEVANA RODRIGUES, BENEDITO CARLOS FERREIRA, HELCIO MENEGASSO, NEULIA ZUANAZZI, PAULO CESAR BENTO, ROSA LAURA FREITAS PECHE CAZINHARES, WALDIR JOSÉ PEREIRA, Beneficiários(as) das complementações, nos termos do artigo 91, caput, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação deste, apresentem justificativas ou documentação de seu interesse. Por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 desta Corte de Contas, a íntegra dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página https://www.tce.sp.gov.br/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

## DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

### 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-5

DF-5
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-041541/026/12
ÓRGÃO: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo-HCFMUSP
INTERESSADOS: Sr. MARCOS FUMIO KOYAMA e Sra.CLARA NAOMI OMAKI

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando os recolhimentos das multas decorrentes do Acórdão de fls.319, conforme pesquisa nos relatórios de recolhimentos juntados às fls.476/477, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Sr. Marcos Fumio Koyama e da Sra. Clara Naomi Omaki, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento a determinação de fls. 479 e em obediência ao Parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE
DESIGNANDO EDISON APARECIDO LIMA, RG 16.910.597-0, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assesor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Gerson Fernandes Alves, por férias (ATO 2565/2019).

AUTORIZANDO os afastamentos de:

CELSO ATILIO FRIGERI, RG 8.657.821-2 e MARCOS PORTELLA MIGUEL, RG 17.734.382-5, ambos ocupantes do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participarem do “II Fórum do Acordo Cooperação Técnica nº01/2018 – STN, IRB e ATRICON”, promovido pelo Instituto Rui Barbosa, nos dias 24 e 25/10/2019, em Brasília – DF (ATO 2566/2019);

PAULO BRASIL CORREIA DE MELLO, RG 8.831.782, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar do “XXIII Congresso Brasileiro de Economia”, bem como da “692ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon – Conselho Federal de Economia”, promovidos pelo Conselho Federal de Economia - Cofecon, no período de 16 a 20/10/2019, em Florianópolis – SC (ATO 2567/2019);

SÔNIA REGINA ROCCO, RG 15.405.822, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, ministrar aula no curso “Práticas na Prestação de Contas na área da Saúde”, promovido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM-SP, no dia 14/10/2019, em São Paulo – SP (ATO 2568/2019).

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO JOAO BATISTA CRUZUE, RG 8.292.042-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fernando Sampaio Bezerra, por abono (ATO 2570/2019).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

ADRIANO VIDEIRA, RG 11.294.558-2, SEI 9003522-14 (ATO 2481/2019);

ANDREIA ALBERTINO RODRIGUES, RG 25.002.942-X, SEI 9003467-14 (ATO 2534/2019);

ERNESTO HERMIDA ROMERO, RG 9.796.719-1, SEI 9004004-14 (ATO 2539/2019);

PATRICIA DALLAQUA COSTA, RG 40.979.196-9, SEI 9004896-14 (ATO 2540/2019);

FERNANDO NOGUEIRA CAMPOS DE ANDRADA E SILVA, RG 15.165.720, SEI 9002963-14 (ATO 2548/2019);

SILVIA REGINA CAMARGO CARMINATO, RG 27.508.240-4, SEI 9004864-14 (ATO 2554/2019).

DESIGNANDO:

RENATA WHITE, RG 29.412.038-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luiz Henrique Rossato, por férias (ATO 2532/2019);

MARCIA NAGAMITE, RG 20.783.248, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de David Abisch Mehlberg, por abono (ATO 2533/2019);

MARCEL DZULINSKI, RG 7.085.962-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Felipe Passos de Moraes Alves, por abono (ATO 2537/2019);

DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.088.891-X; MAURICIO RAMOS ARAUJO MARTINS, RG 1103741243, todos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; THOMAZ COLPANI, RG 001382320, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI e ARMANDO ROLDAN JUNIOR, RG 32.181.130-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização - TI, todos do SQC-III, do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Contratual, objeto do processo SEI 3923/2019-31, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 2547/2019);

FERNANDO AUGUSTO TONIN DE MEDEIROS, RG 34.985.012-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a

função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Saverio Annunziato Suriano, que substituirá no cargo de Diretor de Serviço, em comissão (ATO 2553/2019).

CONCEDENDO a:

CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI, RG 18.952.724, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 14/09/2019, SEI-9002508-18;

HELOISA HELENA DOS SANTOS MARANGONI, RG 4037286301, o 4º quinquênio de adicional por tempo de serviço, mais a sexta-parte de seus vencimentos, a partir de 25/09/2019, SEI-9004834-18;

JOSÉ FRANCISCO ROLL, RG 6.323.550, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 28/09/2019, SEI-9003950-18.

DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 90 dias de licença-prêmio a que fazem jus:

CHARLYE ROBERTO CLEMENTE, RG 29.149.884-X, conforme SEI-9005559-14;

CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI, RG 18.952.724, conforme SEI-9002508-14;

GERALDO CHECON FILHO, RG 13.019.005-6, conforme SEI-9003864-14;

JOSÉ FRANCISCO ROLL, RG 6.323.550, conforme SEI-9003950-14;

SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR, RG MG-3.863.941, conforme SEI-9004995-14.

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração do servidor EDIMILSON VANDERLEI BELVEDERE, RG 20.220.768-7, 01/10, a partir de 21/09/2019, do pró-labore referente à função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, nos termos da L.C. nº 1272/15 e do TCA-7194/026/16, SEI-9004699-23.

DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração da servidora MICHELE SAYURI OSHIKAWA, RG 23.304.789-X, mais 01/10, a partir de 14/09/2019, do pró-labore referente à função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, nos termos da L.C. nº 1272/15 e do TCA-7194/026/16, totalizando 03/10, SEI-9004491-23.

DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração dos servidores abaixo relacionados, 01/10 da diferença apurada entre os valores da Gratificação de Controle Externo, prevista no artigo 42 da L.C. nº 743/93, atribuída aos seus cargos efetivos e aquela atribuída aos servidores à disposição de Gabinetes:

ANDRÉA DE FÁTIMA FRASSON GRATÃO, RG 17.992.297-X, a partir de 06/12/2018, SEI-9004580-23;

ISABELLE SANTOS BEZERRA FREITAS, RG 35.340.066-X, a partir de 11/03/2017, SEI-9004554-23;

MARIO HENRIQUE FARBELOW, RG 28.149.176-8, a partir de 15/06/2019, SEI-9004126-23;

NELSON KOICHI KAKIUTI, RG 20.794.822-7, a partir de 21/08/2018, SEI-9003763-23;

ROBSON GOMES DE SOUZA, RG 32.464.970-8, a partir de 15/01/2019, SEI-9004500-23.

DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que ficam incorporados à remuneração do servidor ADAILTON DE SOUSA DAMASCENO, RG 22.497.867-6, 03/10, a partir de 13/08/2019, da diferença apurada entre os valores da Gratificação de Controle Externo, prevista no artigo 42 da L.C. nº 743/93, atribuída ao seu cargo efetivo e aquela atribuída aos servidores à disposição de Gabinetes, SEI-9004977-23.

DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que ficam incorporados à remuneração da servidora ANGELA DIAS, RG 15.585.429-X, SEI-9004978-23:

02/10, a partir de 27/08/2019, da diferença apurada entre os valores da Gratificação de Controle Externo, prevista no artigo 42 da L.C. nº 743/93, atribuída ao seu cargo efetivo e aquela atribuída aos servidores à disposição de Gabinetes;

02/10, a partir de 27/08/2019, da diferença apurada entre os valores da Gratificação de Controle Externo, prevista no artigo 42 da L.C. nº 743/93, atribuída ao seu cargo efetivo e aquela atribuída aos servidores da área de Gestão de Contratos, nos termos do TCA-45065/026/07.

DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que ficam incorporados à remuneração do servidor JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GUASSÚ, RG 10.593.304-1, 04/10, a partir de 14/08/2019, da diferença apurada entre os valores da Gratificação de Controle Externo, prevista no artigo 42 da L.C. nº 743/93, atribuída ao seu cargo efetivo e aquela atribuída aos servidores à disposição de Gabinetes, SEI-9004982-23.

### DIRETORIA DE MATERIAIS

#### DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 57/19 – ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 57/19 - Objeto do SEI Processo nº 12473/2019-78, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14). A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 23/10/2019, às 11h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

### CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO